



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 877 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, DEFININDO HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 15, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior dos imóveis, serão toleradas a carga e descarga na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 1º. Na área central ou em vias públicas onde o estacionamento for permitido em apenas um dos lados, deverão ser delimitados bolsões de carga e descarga.

§ 2º. O período de uso para carga e descarga será compreendido entre as 18 (dezoito) horas e 10 (dez) horas.

§ 3º. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os proprietários dos veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, em 10 de outubro de 2019.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 10 de outubro de 2019.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/09/2019, Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno, com emendas do Vereador Maurício Roberto).